

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 15/08/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0006623-76.2023.8.01.0000

PORTARIA Nº 2894 / 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 361, VI, do Regimento Interno e,

Considerando o inteiro teor do Ofício nº 3667/2023, oriundo da Diretoria de Gestão Estratégica deste Tribunal,

RESOLVE:

Designar a servidora **Júlia Tainá Maia Pereira**, Assessora, Matrícula 8000961, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos, Código CJ4-PJ, da Diretoria de Gestão Estratégica deste Tribunal, no período de 3 a 16 de agosto do corrente ano, tendo em vista que o titular estará respondendo pela Diretoria de Gestão Estratégica.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 15/08/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0006623-76.2023.8.01.0000

PORTARIA Nº 2895 / 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 361, VI, do Regimento Interno e,

Considerando o teor do requerimento da servidora Maria das Graças Carlos da Silva e Decisão do Presidente deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vacância, pelo prazo de 3 (três) anos, do cargo público de Técnico Judiciário, Código EJ02-NM, Classe "B", Nível 3, ocupado pela servidora **Maria das Graças Carlos da Silva**, nos termos do Art. 38, VI, da Lei Complementar Estadual nº 39/93.

Art. 2º - A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá acompanhar o período de vacância do referido cargo, devendo informar à Presidência deste Poder quando do seu término.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de 28 de agosto do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 15/08/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0006604-70.2023.8.01.0000

PORTARIA Nº 2899 / 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 361, VI, do Regimento Interno e,

Considerando o teor do Despacho nº 25546/2023 - PRESI/DRVAC,

RESOLVE:

Designar a servidora **Patrícia Lopes de Almeida**, Técnica Judiciária, Matrícula 7000915, a Função de Confiança FC1-PJ, para atuar como Supervisora Regional, Função de Confiança FC1-PJ, dos Processos de Trabalho na área de registro de chamadas para a realização de serviços – ÚNICA da Diretoria Regional do Vale do Acre, no período de 11 a 25 de setembro do corrente ano, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de férias.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 15/08/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0000099-39.2018.8.01.0000

PORTARIA Nº 2902 / 2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESSEMBARGADORA **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 e no art. 51, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o teor da Notificação nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0000508-77.2023.5.14.0404 (evento SEI n.º 1540740), recebida nos autos do processo SEI n.º 0006765-80.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Ana Paula Viana de Lima Carrilho**, matrícula n.º 8000830, para atuar como preposta do Tribunal de Justiça do Estado do Acre nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0000508-77.2023.5.14.0404.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir desta data.

Publique-se, dando ciência a quem de direito.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 15/08/2023, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0006765-80.2023.8.01.0000

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 06/2021, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A SENHORA NILDILENE FERNANDES DE MELO, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL EM SANTA ROSA DO PURUS-AC.

Processo nº 0004704-57.2020.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração de gestor e fiscal do contrato, conforme COMUNICADO INTERNO N.º: 3242/2023 - PRESI/DILOG/GEINS (id. 1532619).

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada por meio do servidor Flavio Soares Santos, Gerente de Instalações do Tribunal de Justiça.

13.2. O(a) Supervisor(a) Administrativo(a) do Centro Judiciário anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, a fim de que se cumpram os subitens (9.1.1 e 9.1.2), da cláusula Nona – das obrigações do Locatário;

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitado a seu superior, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

13.4. A existência de fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação do contrato.

13.5. A gestão da Contrato de Locação será exercida pela Diretor da DILOG -Lucas bezerra Felix.

13.6. O Gestor do Contrato determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada por meio da servidora Emanuelle Deneuwe Laurentino de Oliveira.

13.2. O(a) Supervisor(a) Administrativo(a) do Centro Judiciário anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, a fim de que se cumpram os subitens (9.1.1 e 9.1.2), da cláusula Nona – das obrigações do Locatário;

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do repre-

sentante deverá ser solicitado a seu superior, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

13.4. A existência de fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação do contrato.

13.5. A gestão da Contrato de Locação será exercida pelo Gerente de Instalações - Gustavo Henrique Nunes Ferraz Costa.

13.6. O Gestor do Contrato determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.7. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJAC.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 10 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 14/08/2023, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0004704-57.2020.8.01.0000

Processo Administrativo nº : 0003001-86.2023.8.01.0000

Local : Rio Branco

Unidade : ASJUR

Relator :

Requerente : @interessados_virgula_espaco@

Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto :

DECISÃO

O Acórdão id 1534336 demonstra que o Relatório Anual de Atividades (RAINT) referente ao exercício 2022, produzido pela Unidade de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado do Acre, fora submetido e aprovado pelo Tribunal Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, na forma do disposto no art. 3º, I, da Resolução TPADM nº 255/2021.

Assim, determino que a SEAPO, após certificar o trânsito em julgado da decisão colegiada, encerre o feito no âmbito desta Presidência.

Ciência à AUDIN.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 14/08/2023, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0003001-86.2023.8.01.0000 1546906v2

Processo Administrativo nº : 0003821-08.2023.8.01.0000

Local : Rio Branco

Unidade : ASJUR

Requerente : Ernizia da Conceicao Araujo

Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto : Jornada de trabalho alternativa

DECISÃO

Trata-se de requerimento administrativo de Ernizia da Conceicao Araújo, servidora deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre, através de cessão da Prefeitura do Município de Rodrigues Alves, Acre, por meio do Termo de Cooperação n. 17/2021 (Processo SEI 0002177-98.2021.8.01.0000, Evento n. 0969607), solicitando cumprimento da sua jornada de trabalho em horário alternativo (id no 1455128).

Após, a Requerente compareceu aos autos para requerer a desistência da pretensão (id no 1545689).

É o breve relato. DECIDO.

Como cediço, o(a) servidor(a) poderá, mediante manifestação escrita (requerimento de desistência), desistir total ou parcialmente do pedido formulado. ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

O art. 51 da Lei no 9.794/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece que:

Art. 51. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do presente requerimento administrativo.

Por fim, por não vislumbrar outras medidas a serem adotadas por esta Presidência, determina-se o arquivamento do feito.

À SEAPO para publicação desta decisão e intimação da Requerente.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora Regina Ferrari

Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 14/08/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0003821-08.2023.8.01.0000 1546430v6

Processo Administrativo nº:0007380-41.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Interessado::Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, DIPES, Gabinete da Presidência

Assunto::

Despacho nº 25899 / 2023 - PRESI/ASJUR

O documento id 1546780 consubstancia intimação dirigida ao TJAC do Acórdão prolatado nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 0002863-50.2023.2.00.0000, no qual o Conselho Nacional de Justiça julga improcedente as pretensões formuladas pela Juíza Leiga Ilsen Franco Voght de exercer suas funções em regime de teletrabalho ou home office. Eis a ementa do aresto:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE. JUIZ LEIGO. REGIME DE TELETRABALHO. INDEFERIMENTO. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. AUTOGESTÃO DOS TRIBUNAIS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Em sendo assim:

1 - dê-se imediata ciência da decisão colegiada à Juíza Leiga Ilsen Franco Voght, ao 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco e à Coordenadoria dos Juizados Cíveis do Estado do Acre;

2 - solicite-se informações, a serem prestadas em 2 (dois) dias, do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco sobre como a dita colaboradora auxiliar está desempenhando suas funções, uma vez que esta Presidência, em oportunidade anterior, já determinou o seu retorno presencial à unidade - comando sobre o qual não pesou em momento algum efeito suspensivo;

3 - expeça-se ofício ao Conselho Nacional de Justiça declarando a ciência do TJAC quanto ao aresto mencionado acima.

Publique-se.

Após, voltem conclusos para análise.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 14/08/2023, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0007380-41.2021.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0006847-14.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Danilo Pessoa da Silva

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Teletrabalho

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Danilo Pessoa da Silva, lotado atualmente na Vara Criminal da Comarca de Brasília que pleiteia o deferimento da concessão do exercício de suas atividades sob o regime de teletrabalho, SEI-Evento n.º 1543248, conforme a Resolução nº 32/2017-COJUS

O feito se encontra instruído com plano de trabalho, manifestação favorável da chefia imediata (SEI-Eventos n.º 1543754 e 1543697) e manifestação da DIPES, submetendo o feito à Presidência (SEI - Evento n.º 1545900).

2. Pois bem. O denominado "teletrabalho", nada mais é do que a modalidade de trabalho realizada de forma remota/à distância, em local diverso das dependências físicas da unidade de lotação do servidor, fazendo-se uso, para tanto, dos recursos tecnológicos disponíveis, a fim de proporcionar o aumento da produtividade, a qualidade do trabalho dos servidores, a economia de tempo e a redução com os custos de deslocamento até o local de trabalho, bem como o aumento da qualidade de vida dos servidores públicos, conforme estabelece o art. 3º, incisos de I a VII, da Resolução COJUS n.º 32/2017, com a redação alterada pela Resolução COJUS nº 45/2020.